



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001158-19.2011.4.03.6133 / 1ª Vara Federal de Mogi das Cruzes
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LW TECH & COMM LTDA, OSVALDO GONCALVES MORALES
Advogado do(a) EXECUTADO: MOHAMED MUSTAFA SOBRINHO - SP217521

DESPACHO

Autorizo a alienação por iniciativa particular dos imóveis penhorados nos autos, matriculados sob nºs 98.547, 98.548, 98.549, 98.550, 98.551, 98.552, 98.553, 98.554 e 98.555, no 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP (laudo de reavaliação id [324505871](#)) por intermédio do leiloeiro ou corretor credenciado pelo Sistema COMPREI da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, observando-se os critérios legais.

Consigno que o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do artigo 843 do CPC, bem como que a alienação por iniciativa particular é hipótese de aquisição originária da propriedade, com os mesmos efeitos da alienação em hasta pública, posto que o domínio da coisa penhorada é transferido sob supervisão judicial, de tal modo que o adquirente fica desvinculado da responsabilidade tributária do executado, ocorrendo a sub-rogação dos créditos tributários no respectivo preço, conforme o art. 130, parágrafo único, do CTN.

Intime-se a exequente para tomar as medidas necessárias para a alienação do imóvel, bem como a parte executada para ciência.

Comunique-se aos interessados na forma do art. 889 do CPC.

Após, aguarde-se no arquivo-sobrestado manifestação da exequente acerca do resultado da tentativa de alienação.

Ultrapassado prazo razoável para que se finalizem os tramites da tentativa de alienação, o feito será considerado suspenso na forma do art. 40 da LEF.

Cumpra-se e intime-se.

